



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
GABINETE DO REITOR
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 6/CEC, DE DIA DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA O CONGRESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Dispõe sobre o processo de candidatura, votação e apuração, transparência e auditoria da eleição para Delegadas e Delegados do Congresso Estatuante da UFC.

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Estatuante da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 3º do art. 11, da Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, tendo em vista a eleição de Delegados(as) do Congresso Estatuante da Universidade Federal do Ceará em conformidade com a Portaria nº 349/GR, de 29 de outubro de 2024, e com as decisões exaradas pela Comissão Organizadora da Estatuante, nomeada por meio da Portaria nº 150/GR, de 09 de abril de 2025, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 386, de 02 de outubro de 2025, do Magnífico Reitor, que convoca o I Congresso Estatuante da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO as funcionalidades do Sistema Hélios, mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como seu prévio conhecimento por parte Comunidade Universitária,

CONSIDERANDO as necessidades de que haja uma ampla participação da Comunidade Universitária no processo eleitoral,

CONSIDERANDO que a participação no Congresso Estatuante da Universidade Federal do Ceará será considerada como atividade de interesse institucional, com registro de frequência assegurado a estudantes e servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) participantes,

CONSIDERANDO que a presente portaria visa a regulamentar o processo eleitoral de integrantes servidores docentes e técnico-administrativos em educação, bem como de estudantes,

TORNA PÚBLICO o presente edital, que dispõe sobre o processo de candidatura, votação e apuração, transparência e auditoria da eleição para Delegados e Delegados do Congresso Estatuante da UFC, conforme disposto a seguir.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Congresso Estatuante da Universidade Federal do Ceará, que acontecerá de 25 a 28 de novembro de 2025, tem por finalidade revisar e atualizar, de forma participativa e democrática, o Estatuto da Instituição, com ampla representação da comunidade universitária, composta por servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes, conforme disposto na Portaria nº 386/GR, de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º A participação no Congresso Estatuante da Universidade Federal do Ceará se dará por meio de delegadas e delegados eleitos(as) pelos segmentos de servidores docentes e técnicos administrativos e estudantes, garantida a paridade entre os três segmentos.

Parágrafo Único - Para fins de participação neste processo, será considerada a unidade de exercício na Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DAS COTAS

Art. 3º Serão disponibilizadas no máximo 325 (trezentas e vinte e cinco) vagas de delegados a serem eleitos para o Congresso Estatuante da Universidade Federal do Ceará, distribuídas de forma paritária entre os segmentos conforme o **Anexo II** deste edital.

§ 1º A composição da delegação do Congresso Estatuante será estabelecida com base nos seguintes critérios de representatividade, buscando a equidade e a pluralidade de vozes:

§ 2º Serão considerados Delegados(as) Natos(as) todos os membros titulares com direito a voto do Conselho Universitário (Consuni) que integrarem o Consuni na data da divulgação do resultado preliminar desta eleição de delegados(as) para o Congresso Estatuante.

§ 3º Haverá a instituição de novas vagas de delegados (as) nas unidades, respeitando o total máximo de 325, para compensação numérica em relação ao quantitativo de delegados de servidores advindos das unidades administrativas, conforme disposto na Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024;

Art. 4º Em cada segmento da Universidade Federal do Ceará, as vagas serão distribuídas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados na ordem indicada:

- I – Mulheres: mínimo de 50%;
- II – Pessoas negras (pretas e pardas): mínimo de 20%;
- III – Pessoas com deficiência (PCDs): mínimo de 5%;
- IV – Indígenas e Quilombolas: mínimo de 5%;
- V – Pessoas trans: 03 (três) integrantes;
- VI – Ampla concorrência: vagas remanescentes.

§ 1º A quantidade total de delegados será dividida de forma paritária entre os três segmentos da comunidade acadêmica: estudantes, docentes e técnico-

administrativos(as), tendo cada segmento uma representação numérica igual no total de assentos.

§ 2º Após a definição da quantidade por segmento, serão aplicadas as cotas de gênero, sendo consideradas eleitas as mulheres com o maior número proporcional de votos em cada unidade acadêmica até que a cota seja preenchida.

§ 3º Em seguida, será implementada a cota de raça e etnia, garantindo a representação de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, conforme percentuais estabelecidos neste edital.

§ 4º Por fim, será aplicada a cota para pessoas com deficiência, assegurando a inclusão de representantes com deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla, conforme disposto neste edital.

§ 5º As vagas não preenchidas em determinada cota serão revertidas à ampla concorrência, em cada segmento da Universidade Federal do Ceará.

§ 6º Poderão participar das sessões do Congresso Estatuinte, na condição de ouvintes com direito a voz, os candidatos não eleitos no processo eleitoral e pessoas externas à universidade, resguardada a capacidade dos espaços onde ocorrerá o evento.

§ 7º Os candidatos não eleitos referidos poderão assumir a condição de delegado titular em caso de vacância durante o período de credenciamento, obedecida rigorosamente a seguinte ordem de convocação e após deliberação fundamentada da Comissão Organizadora, que verificará a regularidade do processo eleitoral do candidato convocado, a compatibilidade com os critérios de paridade, cotas e a tempestividade da substituição dentro dos prazos regimentais.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições para o Congresso Estatuinte da Universidade Federal do Ceará ocorrerão de 03/10/2025 a 13/10/2025, exclusivamente por formulário eletrônico disponível no site oficial da Estatuinte (estatuinte.ufc.br).

Art. 6º Poderão se inscrever no Congresso Estatuinte da Universidade Federal do Ceará:

I - Servidores docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício, integrantes do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará;

II - Estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º Consideram-se em efetivo exercício também os(as) servidores(as) afastados(as) conforme norma específica da Universidade Federal do Ceará.

§ 2º Não poderão se inscrever professores(as) substitutos(as), temporários(as) ou visitantes, servidores(as) terceirizados(as) e estudantes de pós-graduação lato sensu.

§ 3º Quando a pessoa mantiver mais de um vínculo com a Universidade, a sua participação será exercida da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente participará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo em educação participará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional participará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) do servidor técnico-administrativo em educação que também for estudante da UFC participará na condição de servidor técnico-administrativo.

Art. 7º No ato da inscrição no Congresso Estatuinte da Universidade Federal do Ceará, o(a) candidato(a) deverá:

I – Deverá indicar, no formulário, condições e marcadores sociais a fim de aplicação de políticas afirmativas;

II – Declarar estar ciente e concordar com as normas deste edital;

III – Preencher integralmente todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central procederá à análise das inscrições observando todo o disposto na Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, e neste edital e, em seguida, divulgará os nomes dos candidatos registrados.

Art. 9º A lista preliminar de candidaturas inscritas e consideradas válidas será divulgada pela CEC no dia 14 de outubro de 2025, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil para recursos e impugnações fundamentadas.

Art. 10. As candidaturas não validadas podem ingressar com recurso pelo e-mail cecestatuinte@ufc.br até o dia 15 de outubro de 2025.

Art. 11. Após a análise de recursos, o resultado final das candidaturas homologadas e das Unidades Acadêmicas e Administrativas que terão eleições será divulgado no dia 17 de outubro de 2025.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 12. A realização da Eleição de Delegados e Delegadas do Congresso Estatuinte utilizará o sistema de processamento eletrônico de dados, operado pela Secretaria de Tecnologia da Informação na UFC, denominado Helios, especificamente para fins de consulta eleitoral, auditável e testado em outros pleitos dando-se conforme cronograma definido neste edital, resumido no ANEXO I.

Art. 13. A eleição para o Congresso Estatuinte da Universidade Federal do Ceará será realizada a partir das 08:00 do dia 27 de outubro de 2025 até as 23:59 horas de 31 de outubro de 2025 por meio do referido sistema eletrônico seguro, garantindo o voto direto, individual e secreto de todos os membros da comunidade universitária.

Art. 14. A coleta de votos será realizada por meio do envio dos links de votação para os e-mails cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária (docentes, estudantes e técnicos-administrativos) dentro do prazo estabelecido nesta portaria;

§ 1º Todos os membros da Comunidade Universitária deverão atualizar seus e-mails perante a UFC até as 23h59 do dia **22 de outubro de 2025**, consoante campanha de comunicação a ser disponibilizado nos canais oficiais da instituição, dando prioridade à utilização de e-mails de domínio (extensão) "ufc" e "gmail" e evitando-se as extensões "yahoo" e "hotmail".

§ 2º Uma vez encerrado o cadastramento para os membros da Comunidade Universitária que não tenham realizado o processo de atualização descrito no *caput* deste artigo, não mais será realizada alteração do banco de dados dos e-mails a ser utilizado pela STI para envio dos links de votação.

§ 3º Não será permitida a realização de voto em separado.

Art. 15. Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação a responsabilidade pelo envio dos links destinados à coleta dos votos para os e-mails previamente cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária, ocorrendo nos seguintes intervalos de tempo, devendo em relação a todos os incisos emitir relação própria, a qual será entregue à Comissão Eleitoral Central, para fins de inclusão no processo SEI de consulta eleitoral:

I – No dia 23 de outubro de 2025, com as credenciais de votação;

II – No dia 26 de outubro de 2025, às 18h, com lembrete dos detalhes da votação;

III - No dia 27 de outubro de 2025, às 7h59, para todos os e-mails, informando do início da votação;

IV – Nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2025, às 10h, para todos os e-mails que ainda não realizaram a votação, considerando o inciso anterior.

V - No dia 31 de outubro de 2025, às 8h e às 18h, para todos os e-mails que ainda não realizaram a votação, considerando o inciso anterior.

Art. 16. Caberá aos representantes da Comissão Eleitoral Central atuar nos dias de votação visando solucionar eventuais dúvidas sobre o processo perante os membros da Comunidade Universitária.

Art. 17. A eleição ocorrerá por meio de votação plurinominal em que cada eleitor(a) poderá votar em até metade (em caso de número par de vagas) ou em até metade arredondada para maior (em caso de número ímpar de vagas) da quantidade total de vagas disponíveis em sua respectiva unidade acadêmica ou administrativa.

Art. 18. Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as) até o preenchimento das vagas.

Art. 19. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central procederá à análise das inscrições observando todo o disposto na Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024 e neste edital e, em seguida, divulgará os nomes dos candidatos registrados.

Art. 20. Somente haverá eleições para a definição dos delegados(as) no caso de existirem mais candidatos(as) do que o número de vagas previsto em cada categoria, conforme disposto neste regimento.

Art. 21. O resultado preliminar da eleição para o Congresso Estatuinte será publicado até **04 de novembro de 2025**, com prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recursos e impugnações.

Parágrafo único. Os recursos devem ser enviados para o e-mail **cecestatuinte@ufc.br** até as 23:59 do dia **05 de novembro de 2025**.

Art. 22. O resultado final será homologado pela Comissão Organizadora até as 23:59 do dia **07 de novembro de 2025**, sendo divulgado no site da Estatuinte (<http://estatuinte.ufc.br>).

CAPÍTULO V DAS CAMPANHAS

Art. 23. As campanhas poderão ser feitas no período de **18 de outubro de 2025 a 26 de outubro de 2025**.

Art. 24. Considera-se propaganda eleitoral aquela realizada no período compreendido a partir da divulgação oficial da homologação da candidatura até as 23:59 do dia **26 de outubro de 2025**.

Art. 25. Os candidatos poderão fazer campanha em suas respectivas Unidades Acadêmicas e Administrativas, bem como em aplicativos de mensagens e em sites e plataformas digitais, para apresentar(em) os esclarecimentos devidos das propostas de suas candidaturas.

Art. 26. Toda propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos, respeitadas as restrições previstas no art. 27 deste edital.

Art. 27. Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

VI – que fixe, danifique ou estrague bens ou espaços públicos em geral;

VII – que promova calúnia, injúria ou difamação contra qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VIII – que impeça, total ou parcialmente, a visão de placas indicativas, cartazes ou outras sinalizações da Instituição;

IX – a distribuição de material impresso com foto do candidato, do tipo "santinhos".

X – o recorte e/ou a utilização de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

§ 1º Não se configura propaganda pelos candidatos o exercício regular de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica que se enquadram dentro das competências e atribuições de seu cargo ou função.

§ 2º Os candidatos incurso nos incisos constantes deste artigo poderão ter seu registro cancelado, após regular apreciação da CEC, de ofício ou mediante provocação.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 28. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação, elaborará o mapa de totalização dos votos e de sua respectiva área de abrangência, realizando a totalização por candidato, unidade acadêmica e segmento da Comunidade Universitária (docentes, técnicos-administrativos e estudantes), conforme os seguintes dispositivos:

I – Não será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração.

II – a aplicação da representatividade constante da Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, e deste edital será apresentada em planilha eletrônica previamente aprovada pela Comissão Eleitoral Central e pela Superintendência de Tecnologia da Informação a partir dos resultados apresentados pelo sistema Helios.

Parágrafo Único. Elaborado o mapa de totalização da votação, ele será assinado pela presidência e por pelo menos mais dois membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 29. Como ato preliminar à elaboração do mapa final da eleição para os Delegados, a Comissão Eleitoral Central – CEC decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Art. 30. O resultado parcial da apuração será divulgado no dia **04 de novembro de 2025**.

Art. 31. Os recursos poderão ser interpostos até o dia **05 de novembro de 2025**.

Art. 32. O resultado final será enviado à Comissão Organizadora da Estatuinte na UFC para sua homologação e divulgação até o dia **07 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DA AUDITORIA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central abrirá processo no SEI no qual incluirá todos os documentos autuados relativos ao processo eleitoral, tais como ofícios, comunicados, diligências, atas, respostas a recursos, mapas de apuração etc., devendo ser dado acesso irrestrito ao público em geral, salvo as informações protegidas por sigilo, nos moldes da LGPD.

Parágrafo único. O número do SEI será divulgado na página da Internet da UFC e nas suas redes sociais para fins de consulta pública dos atos praticados pela CEC.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Central, a juízo da presidência, ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, poderá sugerir à Unidade de Comunicação da UFC que realize campanhas de esclarecimentos sobre o processo de consulta escrita e/ou virtuais, utilizando os meios que entender necessários, visando a ampliação do número de votantes e esclarecimentos dos procedimentos de votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A relação dos candidatos votados na eleição para Delegados nas categorias de docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida por segmento.

Art. 36. Fica instituído o e-mail **cecestatuinte@ufc.br** para comunicação com a comunidade universitária sobre o presente processo eleitoral.

Parágrafo único. No caso do recebimento de denúncia, a CEC deliberará no prazo de 24 horas do recebimento desta, a partir da qual será elaborada ata circunstanciada acerca da natureza do fato relatado e da providência adotada, comunicado aos candidatos, inclusive com a possibilidade de direito de resposta, o qual será veiculado na página oficial da Estatuinte em aba específica sobre o processo eleitoral.

Art. 37. Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Organizadora do Congresso Estatuinte da Universidade Federal do Ceará, garantindo-se sempre os princípios da democraticidade e representatividade, aplicando-se subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro e para as questões processuais administrativas, a Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784/99).

GEÓRGIA DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Estatuinte da UFC

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	03/10/2025
Período de Inscrição	03/10/2025 a 13/10/2025
Divulgação das Inscrições Preliminares	14/10/2025
Prazo para Recursos e Impugnações	15/10/2025
Homologação das inscrições	17/10/2025

ETAPA	DATA
Período de Votação	27/10/2025 a 31/10/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	04/11/2025
Prazo para Recursos e Impugnações	05/11/2025
Homologação do Resultado Final	07/11/2025

ANEXO II
QUADRO DE PROPORCIONALIDADE DE DELEGAÇÃO

UNIDADES ACADÊMICAS				SUBTOTAL MÍNIMO	SUBTOTAL MÁXIMO
COMUNIDADE ACADÊMICA	NÚMERO DE INTEGRANTES (TOTAL MÍNIMO POR UNIDADE) (docentes, técnico-administrativos e estudantes)	NÚMERO DE INTEGRANTES (TOTAL MÁXIMO POR UNIDADE) (docentes, técnico-administrativos e estudantes)	UNIDADES ACADÊMICAS		
Até 1.000 pessoas	06	09	A. Campus da UFC em Crateús B. Faculdade de Educação (Faced) C. Campus da UFC em Itapajé D. Instituto Universidade Virtual E. Instituto de Ciências do Mar (Labomar) F. Instituto de Educação Física e Esportes (Iefes) G. Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design (Iaud)	42	63
1.001 a 2.500 pessoas	09	15	A. Campus da UFC em Sobral B. Instituto de Cultura e Arte (Ica) C. Centro de Ciências Agrárias (CCA) D. Campus da UFC em Quixadá E. Faculdade de Medicina F. Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem (FFOE) G. Campus da UFC em Russas H. Faculdade de Direito	72	120
Acima de 2.501	15	21	A. Centro de Ciências (CC) B. Centro de Tecnologia (CT) C. Centro de Humanidades (CH) D. Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (Feaac)	60	84

UNIDADES ADMINISTRATIVAS		
OMUNIDADE	NÚMERO DE INTEGRANTES (por unidade)	UNIDADES
Até 10	1	A. Secretaria de Meio Ambiente B. Secretaria de Esportes

11-50	2	A. Coordenadoria Geral de Auditoria + Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) + Secretaria de Govern B. Gabinete da Reitoria C. Secretaria de Acessibilidade (UFC Inlui) D. Secretaria de Comunicação e Marketing (UFC Informa)
51-100	3	A. Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) B. Superintendência de Infraestrutura (UFCInfra)

100+	4	A. Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) + Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação (Eideia) + Comissão Própria de Avaliação (Copa)
		B. Pró-Reitoria de Extensão (Prex)
		C. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) + Central Analítica
		D. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep)
		E. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad)
		F. Pró-Reitoria de Cultura (Procult) + Editora UFC
		G. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae)
		H. Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (Prointer)
		I. Sistema de Bibliotecas (Sibi)
500+	6	Superintendência do Complexo Hospitalar (Hospital Universitário Walter Cantídio + Maternidade Escola Assis Chateaubriand)



Documento assinado eletronicamente por **Georgia da Cruz Pereira**, Professor do Magistério Superior, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921041** e o código CRC **50A7C447**.